



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020

PRAZO: de 15 de abril de 2020 a 14 de abril de 2021

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **MCC COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Canelas, s/n, Sala 05 - Cristo Rei, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.752.550/0001-55, neste ato representada pela Sra. **Milena Cristina Carboni**, portadora do CPF nº 042.786.489-52 e RG nº 7.826.977-4, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020**, do tipo menor preço por LOTE, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FILTROS PARA A FROTA DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS DO MUNICÍPIO**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FILTROS PARA A FROTA DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS DO MUNICÍPIO**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE 04 - MOTONIVELADORA 140-B NEW HOLLAND, ANO 2009								
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
4	1	8,0	UN	18234	75264626 - FILTRO DE AR	XANFIL	214,42	1.715,36
4	2	8,0	UN	18235	75265312 - FILTRO DE AR	XANFIL	83,13	665,04
4	3	8,0	UN	10411	75248729 - FILTRO DE AR	XANFIL	148,05	1.184,40
4	4	8,0	UN	5082	75248730 - FILTRO DE AR	XANFIL	77,03	616,24
4	5	8,0	UN	5084	75312746 - FILTRO LUBRIFICANTE	TURBO	67,20	537,60
4	6	8,0	UN	1663	75312983 ELEMETO FILTRANTE - FILTRO DE COMBUSTIVEL DA MOTONIVELADORA 140B NEW HOLLAND	TURBO	55,67	445,36
4	7	8,0	UN	5081	75327640 - FILTRO SEPARADOR D'AGUA	TURBO	46,61	372,88
4	8	8,0	UN	5083	87519452 - FILTRO DE OLEO TRANSMISSAO	TURBO	357,09	2.856,72
VALOR TOTAL ESTIMADO							8.393,60	

LOTE 06 - PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924-HZ, ANO 2009								
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
6	1	8,0	CJT	8877	600-185-3100E - CONJUNTO DE FILTRO DE AR	XANFIL	136,11	1.088,88
6	2	8,0	UN	8878	6732-71-6112E - FILTRO DE COMBUSTIVEL	TURBO	17,46	139,68
6	3	8,0	UN	8879	6736-51-5142E - FILTRO LUBRIFICANTE	TURBO	63,98	511,84
6	4	8,0	UN	8880	207-60-51410 - ELEMENTO	TURBO	222,11	1.776,88
6	5	8,0	UN	10521	418-18-34160 - ELEMENTO	TURBO	364,00	2.912,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6	6	8,0	UN	8881	22U-04-21260 - FILTRO	TURBO	107,46	859,68
6	7	8,0	UN	16231	419-60-35152 - ELEMENTO	TURBO	381,29	3.050,32
6	8	8,0	UN	16232	417-18-34130 - ELEMENTO	TURBO	78,26	626,08
6	9	8,0	UN	10523	427-07-22120 - FILTRO	TURBO	132,42	1.059,36
6	10	8,0	UN	10524	20Y-979-6261 - FILTRO	TURBO	36,06	288,48
VALOR TOTAL ESTIMADO							12.313,20	

LOTE 09 - ROLO COMPACTADOR VOLVO SD105DX, ANO 2012								
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
9	1	8,0	UN	18255	43902444 - FILTRO DE AR DO MOTOR	XANFIL	338,76	2.710,08
9	2	8,0	UN	18256	43904168 - ELEMENTO FILTRO AR MOTOR	XANFIL	197,33	1.578,64
9	3	8,0	UN	18257	19295872 - ELEMENTO FILTRO COMBUSTIVEL	TURBO	324,62	2.596,96
9	4	8,0	UN	18258	43802263 - FILTRO DE COMBUSTIVEL	TURBO	412,66	3.301,28
9	5	8,0	UN	18259	13284617 - FILTRO DE COMBUSTIVEL	TURBO	310,15	2.481,20
9	6	8,0	UN	18260	13886452 - FILTRO DE OLEO	TURBO	168,70	1.349,60
VALOR TOTAL ESTIMADO							14.017,76	

LOTE 10 - DOBLÔ COMPACTADOR HAMM, MODELO 3411, ANO 2014								
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
10	1	8,0	UN	18261	64744 - FILTRO DE AR MOTOR	XANFIL	405,16	3.241,28
10	2	8,0	UN	18262	64742 - ELEMENTO FILTRO AR MOTOR	XANFIL	353,13	2.825,04
10	3	8,0	UN	18263	64737 - ELEMENTO FILTRO COMBUSTIVEL	TURBO	398,48	3.187,84
10	4	8,0	UN	18264	64736 - FILTRO DE OLEO	TURBO	481,61	3.852,88
10	5	8,0	UN	18265	330875 - FILTRO DE COMBUSTIVEL	TURBO	322,71	2.581,68
10	6	8,0	UN	18266	64741 - ELEMENTO FILTRANTE DIRECAO	TURBO	353,06	2.824,48
10	7	8,0	UN	18267	64757 - ELEMENTO FILTRANTE HIDRAULICO	TURBO	423,04	3.384,32
10	8	8,0	UN	18268	330875 - FILTRO DE ENTRADA DE COMBUSTIVEL	TURBO	466,00	3.728,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							25.625,52	

LOTE 11 - ROLO COMPACTADOR SPV68 ANO 1985 - MOTOR MWM229								
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
11	1	8,0	UN	18280	FILTRO DE OLEO MOTOR	TURBO	169,96	1.359,68
11	2	8,0	UN	15993	FILTRO DE AR	XANFIL	289,42	2.315,36
11	3	8,0	UN	18279	FILTRO DE COMBUSTIVEL	TURBO	53,23	425,84
VALOR TOTAL ESTIMADO							4.100,88	

LOTE 13 - TRATOR AGRÍCOLA FORD 7610 4X2, ANO 1988								
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
13	1	3,0	UN	18280	FILTRO DE OLEO MOTOR	TURBO	120,25	360,75
13	2	3,0	UN	18279	FILTRO DE COMBUSTIVEL	TURBO	204,86	614,58
VALOR TOTAL ESTIMADO							975,33	

Valor total estimado desta ata é de R\$ 65.426,29 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes desta ATA correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08.01	D.O.S.U.	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.39.99	000	3133
08.02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.39.99	000	913

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: Da revisão do registro de preços:

- a) O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.
- b) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.
- c) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que **comprovadamente** demonstrar a inviabilidade de redução, sem prejuízo das sanções legais.

Parágrafo Terceiro: Do reajuste de preços e reequilíbrio econômico financeiro:

- a) Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.
- b) Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
 - b.1) Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.*
- c) Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.
- d) Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- e) Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 15 de abril de 2020 a 14 de abril de 2021. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a contratá-las.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir com o objeto da contratação, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e demais condições.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser fornecidos pela empresa vencedora, conforme necessidade. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a adquiri-las. Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão entregues conforme solicitação da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, quando necessário, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues na Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo localizado na Rua Primo Zeni 1035, Bairro Schiavini, no prazo de 05 (cinco) dias após envio de Empenho, conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Terceiro: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da TESOUREARIA do MUNICÍPIO, diretamente em conta corrente bancária em nome da DETENTORA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega dos produtos acompanhados da nota fiscal eletrônica, com sua conferência e aceitação pelo departamento competente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos ***Municípios***;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Quarto: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus **pagamentos retidos** até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de **Tributos Federais** e do **FGTS**, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados

Parágrafo Quinto: Conforme portaria nº 08/2018, caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao Assessor de Planejamento Sr. Adenilson Adão Menegussi, nomeado através do Decreto nº 6.690 de 06 de Dezembro de 2019, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nessa Ata.

Parágrafo Sexto: A fiscalização da ata ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cabendo aos fiscais, o Servidor Sr. Atalibio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9 e a Servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazarri, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de Janeiro de 2017, a responsabilidade pelo acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Concorrência Pública nº 02/2020** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

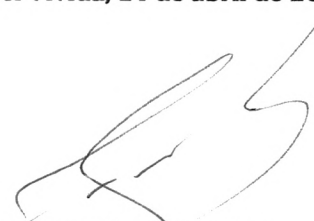
Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Presidente da Comissão de Licitação.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 14 de abril de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Milena Cristina Carboni
MCC Com.o de Peças e Manutenção de Máquinas Pesadas
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital por
HUNER COMERCIO E SERVICOS
LTDA ME:13934031000161
Dados: 2020.04.23 19:05:56 -03'00'

Sexta-Feira, 24 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0446

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo	01
Contratos	01

EXECUTIVO

CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 25/2020–Dispensa de Licitação nº 02/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida–COOPERVIVIDA, CNPJ nº. 26.551.131/0001-50. Objeto: Credenciamento de fornecedores individuais, grupos informais e formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, para atender o programa nacional de alimentação escolar para escolas municipais, centros municipais de educação infantil, AABB Comunidade, EJA, Programa Fonte de Talentos e demais órgãos da administração municipal. Valor total estimado R\$ 597.036,50. Prazo de execução: 344 dias, iniciando-se em 22 de abril de 2020 até 31 de março de 2021. Coronel Vivida, 17 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod329169

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Concorrência Pública nº 02/2020. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de filtros para a frota de máquinas rodoviárias do município. Prazo: 12 meses, de 15.04.2020 a 14.04.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
45/2020	MCC COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA	03.752.550/0001-55	65.426,29
46/2020	WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI	27.614.905/0001-08	44.774,36

Coronel Vivida, 14 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod329196

